

DECRETO N° 24.216 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece procedimentos relacionados às atividades de auditoria no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.184/69 e no Decreto nº 22.009/2011,

DECRETA:

Art. 1º As auditorias a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município – CGM nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas em consonância com programação anual previamente aprovada pelo Secretário Municipal da Fazenda e observarão os procedimentos usuais aplicáveis às entidades governamentais, baseando-se nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Art. 2º Sem prejuízo de auditorias programadas, poderão ser realizadas auditorias especiais, análises técnicas e estudos técnicos, no âmbito da administração municipal em atendimento às demandas específicas de autoridades municipais e àquelas eventualmente originadas de denúncias.

Art. 3º Serão realizadas auditorias a fim de fiscalizar a aplicação de recursos do Município, do Estado, da União e de organizações internacionais repassados aos órgãos e entidades públicos ou privados, por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com esta municipalidade.

Parágrafo único. Fica a Coordenadoria de Auditoria - CAU/CGM autorizada a efetuar inspeções em outras organizações com que a Prefeitura Municipal de Salvador – PMS tenha firmado convênios, acordos ou ajustes, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Fica o titular da CGM autorizado a proceder ao encaminhamento e apresentação das equipes de auditoria para cumprimento das atividades de que trata este Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão atender às solicitações da equipe técnica designada para as auditorias, prestando-lhe total apoio técnico e operacional necessário, inclusive no que tange à entrega de documentação e à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos Auditores Internos no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º A administração do órgão ou entidade auditada atenderá, com prioridade, as solicitações de informações e de documentos apresentadas durante a auditoria.

§ 3º Ficam obrigados os convenientes e os contratados com a administração pública municipal a atender as solicitações de informações e de documentos realizadas pela CAU/CGM durante a auditoria.

Art. 6º O resultado de cada auditoria será expresso em relatório específico, que integrará processo autuado e protocolizado na CGM, do qual se dará conhecimento ao dirigente do órgão ou entidade auditada.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que forem auditados deverão encaminhar, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após o recebimento

do Relatório de Auditoria, à CGM, resposta com as devidas justificativas relativas aos pontos indicados no relatório de auditoria.

§ 1º A CGM poderá prorrogar o prazo por até 30 dias, desde que haja solicitação justificada dos órgãos e entidades auditadas.

§ 2º Após o recebimento e análise das justificativas a CGM, por intermédio do Secretário da Fazenda, deverá encaminhar o resultado da auditoria à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e adoção de providências cabíveis, quando:

I - detectada a aplicação irregular de recursos que impliquem em dano ao erário municipal;

II - identificados indícios de prática de ilícitos que importem na responsabilização dos agentes envolvidos.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, a CGM adotará o mesmo procedimento exposto no parágrafo anterior.

§ 4º A CGM providenciará a publicação no Diário Oficial do Município - DOM dos órgãos e entidades que não cumprirem o disposto neste artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito